## DECRETO MUNICIPAL N°102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 26 / 11 / 26

**INSTITUI O FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 83, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as Leis Municipais pertinentes.

**CONSIDERANDO** o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a referida Lei e orienta a integração e a coordenação de órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos para o atendimento integrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a revitimização e garantir que o relato da violência ocorra de forma protegida e humanizada;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1°-** Fica instituído e homologado o Fluxograma de Atendimento Integrado Intersetorial e o Protocolo de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de [Nome do Município], constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art.2°-** O Fluxograma de Atendimento Integrado é o instrumento técnico-operacional que organiza e define as atribuições, portas de entrada, encaminhamentos e as responsabilidades dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em âmbito municipal.

**Art.3º-** Para fins deste Decreto, adota-se os seguintes conceitos:

I - Revelação Espontânea: o relato voluntário feito pela criança ou adolescente sobre a situação de violência perante qualquer profissional da rede de proteção;

II - Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre a situação de violência perante órgão do sistema de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção;

III - Depoimento Especial: o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judicial.

## CAPÍTULO II
## DAS DIRETRIZES DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

**Art.4º-** As ações de atendimento e proteção às crianças e adolescentes de que trata este Decreto serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - Atendimento imediato, humanizado e com prioridade absoluta;

II - Não revitimização, evitando a repetição desnecessária de relatos sobre a violência sofrida;

III - Compartilhamento ágil de informações sob sigilo profissional;

IV - Atuação integrada e intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Conselhos.

**Art.5º-** Toda e qualquer suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do direcionamento aos cuidados médicos de urgência e assistência social, se houver necessidade.

**Art.6º-** A Rede de Proteção Municipal organizará o atendimento de modo a garantir:

I - Na área da Saúde: atenção médica de emergência, suporte psicológico e profilaxia nos casos de violência sexual, observada a janela de urgência de até 72 horas;

II - Na área da Assistência Social: acolhimento, proteção social especializada, acompanhamento familiar e inclusão em programas socioassistenciais através do CREAS e CRAS;

**III -** Na área da Educação: acolhimento institucional, garantia de permanência escolar e encaminhamento protegido, vedada a investigação dos fatos pela equipe pedagógica;

**IV -** No Conselho Tutelar: aplicação das medidas protetivas de urgência cabíveis e requisição de serviços públicos.

## CAPÍTULO III
## DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE CASOS

**Art.7º-** Os órgãos do SGD municipal compartilharão dados exclusivamente para fins de proteção e intervenção, limitando-se ao mínimo de informações necessárias e assegurando o sigilo dos prontuários e relatórios.

**Art.8º-** Fica estabelecido o uso de formulário unificado de notificação e o sistema de referência e contra-referência para o acompanhamento integral dos casos pela rede protetiva.

## CAPÍTULO IV
## DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

**Art.9º-** O monitoramento, avaliação e atualização contínua do fluxo instituído por este Decreto ficará a cargo do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes, coordenado de forma intersetorial e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art.10-** Compete ao Comitê de Gestão Colegiada promover a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, saúde, assistência social e segurança pública quanto à correta aplicação do fluxo e técnicas de escuta protegida.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11-** O descumprimento injustificado das etapas previstas no fluxo e no protocolo de escuta protegida sujeitará o servidor ou agente público às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, conforme legislação vigente.

**Art.12-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Prefeitura de Janaúba-MG, 26 de novembro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA**
Procurador Geral do Município de Janaúba